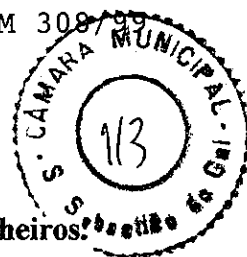




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Dispõe sobre o pagamento de diárias à conselheiros.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Aos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando no desempenho da função de Conselheiro tiverem que se ausentar do Município, em objeto de serviço ou no exercício de representação do órgão, além do ressarcimento com as despesas do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Nos deslocamentos em que seja exigido o pernoite do Conselheiro, serão pagas diárias com pernoite, cujo valor será o equivalente às diárias percebidas pelos Secretários Municipais, nos termos da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias com pernoite de que trata o artigo anterior, serão pagas com seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 4º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, não se aplica aos funcionários municipais investidos na função de Conselheiro, aos quais serão pagas diárias equivalentes ao respectivo padrão salarial, conforme disposto na Lei nº 1.428/90.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mediante decreto, o valor das diárias de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite do percentual de reajuste dos servidores municipais.

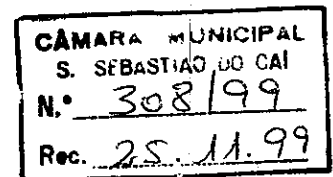
Art. 6º - A autorização da diária será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal, utilizando-se para isso o formulário padrão utilizado pelos demais servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

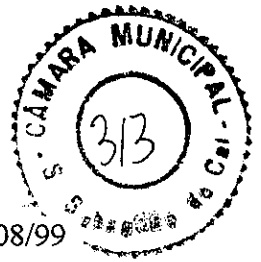
Seguidamente conselheiros municipais estão tendo que se deslocar até Porto Alegre e outras cidades para participar de cursos e seminários. Esta exigência ocorre com mais freqüência junto aos conselhos de educação, criança e adolescente, assistência social e saúde. Como a função de conselheiro não é remunerada, é natural que o poder público estabeleça pelo menos o ressarcimento das despesas destes conselheiros.

Através do anexo projeto de lei o executivo propõe que os conselheiros, quando em viagem para fora do município, recebam uma diária de R\$ 10,00. É um valor não muito alto mas certamente possibilita um bom almoço em qualquer cidade do estado. Quando for exigido o pernoite, será paga uma diária cujo valor obedecerá à diária com pernoite, paga aos secretários municipais. Se o deslocamento for para fora do estado, este valor é multiplicado por 2,5.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



Assunto: Expediente PM 57/99 - CM 308/99

Relator: Vereador Enio Inácio Weyh

Projeto de lei do Executivo que dispõe sobre o pagamento de diárias a conselheiros.

PARECER

Como a função exercida por estas pessoas não é remunerada, nada mais justo que recebam essa diária para uma ajuda em suas despesas.

Sou de parecer favorável à aprovação deste projeto.

Em 14 de dezembro de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Relator

Voto do Vereador Celso Moraes: favorável ao projeto, lamentando a exclusão do Conselho Municipal de Agricultura.

Voto do Vereador Donato Gossler: favorável ao projeto, lamentando também a exclusão do Conselho Municipal de Agricultura.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 14 de dezembro de 1999.

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER